

Faculdade de Direito de Lisboa
Teoria Geral do Direito Civil (TAN)
Exame de coincidências - 24.01.2024
Tópicos de correção

I.

A hipótese trata da matéria da formação do negócio jurídico. Qualificação do anúncio de jornal como um convite a contratar. Fundamentação: “base de negociação”. Início de um processo negocial e respetivo enquadramento jurídico (art. 227º do CC). Qualificação do e-mail de Bento como uma proposta contratual. Fundamentação: firmeza, completude e suficiência formal. A questão do valor do silêncio (art. 218º do CC). A duração da proposta contratual (art. 228º do CC). Os interesses tutelados e o regime legal. O art. 224º, nº 2 do CC: é eficaz a declaração que só por culpa do destinatário não foi recebida. A autocaravana é de António, desde logo porque Bento não podia unilateralmente atribuir valor negocial ao silêncio de António (6 valores).

II.

A hipótese remete para a matéria das cláusulas acessórias típicas. No caso, estamos perante a cláusula modal, em ambas as situações (art. 963º do CC). Distinção entre os regimes da condição resolutiva e da cláusula modal. Interpretação e aplicação do art. 996º do CC (6 valores).

III.

A hipótese suscita a aplicação de conhecimentos quanto às figuras da simulação e do negócio usurário. Qualificação da compra e venda celebrada entre Gustavo e Inácio como um negócio jurídico nulo, por simulação absoluta (art. 240º, nº 2 do CC). Qualificação do negócio jurídico celebrado entre Inácio e Joaquim como um negócio usurário (art. 282º do CC). Tutela dos interesses de Hélder, enquanto terceiro de boa-fé (art. 243º do CC) (6 valores).

IV.

A frase afigura-se correta e tem base legal na norma do art. 252º, nº 1 do CC, na medida em que se exige, em regra, o acordo das partes para os motivos de uma delas relevarem como fundamento para a anulação do negócio jurídico. Admite-se opinião diversa, desde que fundamentada (2 valores).